



VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DA CAPITAL - I

EDITAL Nº 01/2014

ANDREA LOPES MIRALHA, Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, em virtude da lei, etc...

CONSIDERANDO o artigo 8º, §6º, da Lei Estadual nº 6.480, de 13/09/2002, que estabelece a competência da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital – VEPMA;

CONSIDERANDO o Provimento nº 03/2007 – CJRMB, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO a Resolução nº 154, de 13/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 03/2013 – CJRMB/CJCI, que regulamenta o recolhimento e destinação dos valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, de acordo com a Resolução nº 154 do CNJ;

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para seleção de entidades e projetos a serem beneficiadas de prestações pecuniárias decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da VEPMA da Capital/PA:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto:

- a) Cadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social**, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária imposta em procedimentos criminais;
- b) Seleção e cadastramento de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

**VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DA CAPITAL - 2**

EDITAL Nº 01/2014

Parágrafo único: É vedada a destinação de recursos:

- a) a promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b) para fins político-partidários;
- c) a entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto a Secretaria da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) da Comarca de Belém/PA, instruindo-o com os seguintes documentos (fotocópia legível):

A) Instituições Não Governamentais (ONG's, OSCIP's, Programas ou Projetos Sociais):

- 1. **REQUERIMENTO** para cadastro (*Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRMB*);
- 2. **ATO CONSTITUTIVO**, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO). No caso de instituições filantrópicas pode ser o ESTATUTO;
- 3. **DECRETO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA**: é o instrumento legal que concede o título de utilidade pública para a entidade, podendo ser um decreto ou uma lei, na qual o governo faz a concessão supracitada;
- 4. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF**: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br);
- 5. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** da entidade;
- 6. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;
- 7. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;
- 8. **DECLARAÇÃO DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO**: é o documento no qual o representante legal da entidade informa a quanto tempo a mesma funciona;
- 9. Certidão de Negativa de Débito do INSS (**CND do INSS**);
- 10. Certidão de Negativa de Débito do FGTS (**CND do FGTS**); obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- 11. **ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL**: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;
- 12. **CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL**, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);
- 13. **PROJETO**: apresentação de projeto na área de sua respectiva atuação.





VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DA CAPITAL - 3

EDITAL Nº 01/2014

B) Instituições Governamentais:

1. **REQUERIMENTO** para cadastro (Anexo 2 do Provimento nº 03/2007-CJRMB);
2. **LEI OU DECRETO QUE CRIOU A ENTIDADE;**
3. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF** (o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br);
4. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** da entidade;
5. **DECRETO DE NOMEAÇÃO OU ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL;**
6. **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL** (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);
7. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
8. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
9. Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);
10. Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS), obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
11. **PROJETO:** apresentação de projeto na área de sua respectiva atuação.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro está disponível na Secretaria da VEPMA, situada na Rua Joaquim Távora, nº 333, bairro Cidade Velha, CEP 66020-340, Belém/PA, ou no site do TJPA: <http://www.tjpa.jus.br> "Corregedoria da Região Metropolitana > Modelos > Provimentos > Provimentos nº 03-2007 (**Anexo II**) – Dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém".

2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope na Secretaria da VEPMA, situada na Rua Joaquim Távora, nº 333, bairro Cidade Velha, CEP 66020-340, Belém/PA, com a seguinte especificação: "VEPMA-COMARCA DE BELÉM / PA. CADASTRO – EDITAL Nº 01/2014. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL)".

2.3. O prazo para as entidades se cadastrarem é de **40 (quarenta) dias**, contados da publicação do presente edital.

2.4. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem na Região Metropolitana de Belém/ PA.

3. DO PROJETO:

VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DA CAPITAL - 4

EDITAL Nº 01/2014

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) atividades ou etapas de execução;
- c) resultados pretendidos;
- d) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- e) beneficiários do projeto;
- f) custos da implementação do Projeto;
- g) custos da manutenção do Projeto;
- h) cronograma de desembolso;
- i) indicação dos dados bancários do beneficiário, número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo.

3.2. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no item 3.1, consignando, ao menos, 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento, admitindo-se encaminhamento do orçamento via e-mail institucional penasalternativas@tjpa.jus.br.

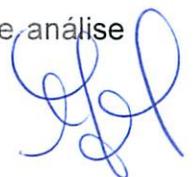
3.3. Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

3.4. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na Secretaria da Vara (VEPMA).

3.5. O projeto deverá ser iniciado e concluído no exercício de 2014.

4. DA SELEÇÃO:

4.1. Os projetos serão avaliados em 02 (duas) etapas: análise administrativa e análise do projeto, ambas de caráter eliminatório.





VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DA CAPITAL - 5

EDITAL Nº 01/2014

4.2. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, no período de **30 (trinta) dias**, a contar do término do prazo de cadastramento (2.3), e será realizada pelo Juízo da VEPMA.

4.3. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.4. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pela Juíza de Direito titular da VEPMA, e composta por 02(dois) servidores do SEATI (Setor de Atendimento Técnico Interdisciplinar) da VEPMA, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça vinculado à VEPMA.

4.5. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.3 pela Comissão julgadora e Membro do Ministério Público.

4.6. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento. Porém, antes do julgamento, obrigatoriamente deverá constar Relatório de Visita contendo parecer técnico emitido por servidor do SEATI.

4.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;



VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DA CAPITAL - 6

EDITAL Nº 01/2014

- c) organizações sindicais;
- d) partidos políticos.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e forem aprovadas no projeto, conforme critérios de seleção (item 4).

5.2. A divulgação do resultado final será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br.

5.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. O valor arrecadado será distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de **Alvará Judicial**, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de **30 (trinta) dias, para prestar contas**, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

7.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:

I-planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;



VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DA CAPITAL - 7

EDITAL Nº 01/2014

II- notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

III- relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto.

7.3. O Juízo da VEPMA poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA para apreciar as contas apresentadas.

7.4. Se necessário, a qualquer tempo poderá ser exigido prestação de contas do que já foi realizado de acordo com o cronograma aprovado.

7.5. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução.

Parágrafo único – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do SEATI da VEPMA e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas. A critério do Juízo da VEPMA poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no item 7.1 ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 7.2, será a entidade notificada a sanear a irregularidade em **05 (cinco) dias**.

Parágrafo único – No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

8.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.3. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza de Direito titular da VEPMA.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DA CAPITAL - 8

EDITAL Nº 01/2014

8.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, 29 de janeiro de 2014.

ANDREA LOPES MIRALHA

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPMA